



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo da nova rede de esgoto que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-DF e a empresa FG Projetos e Consultoria.

Processo Administrativo nº 07.008.212307/2022

Contrato nº 43/2022-CREA-DF

**CONTRATANTE**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 1966, com sede no SGAS 901, Conjunto “D”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por sua Presidente MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 3.314/D-DF, expedida pelo CREA-DF e inscrita no CPF sob nº 526.051.407-68, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA**

FG PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.186.762/0001-07, com sede à Rua Professor Artur Roriz, Quadra 16, Lote 14, Sala 02, Setor Aeroporto, em Luziânia-GO, CEP 72801-017, telefones: (61) 98207-3614; 99665-5292; e 3339-3037, neste ato representada pelo Sócio-Diretor FREDERICO GUILHERME ALMEIDA LARA, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira nº 11299/D-DF, expedida pelo CREA-DF e inscrito no CPF sob nº 610.179.901-82, residente à Quadra 03, Conjunto 08, Casa 24, Condomínio Solar de Brasília, Setor Habitacional Jardim Botânico, Lago Sul, em Brasília-DF, CEP 71680-349, doravante denominada CONTRATADA.

RESOLVEM em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e a Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2022 e demais legislações aplicadas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato, a contratação de sociedade empresária especializada para elaboração do projeto executivo da rede de esgoto da sede do CONTRATANTE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 Este contrato vincula-se ao Termo de Referência contido no processo supracitado, independentemente de transcrição.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.
- 2.2 O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.
- 2.3 No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.4 A CONTRATADA ficará obrigada aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 2.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes dos acordos celebrados entre as partes.

#### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO E REGRAS DE MEDIÇÃO

- 3.1 O valor total dos serviços é de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 Para efeito de composição de preços deverão considerar os serviços com a descrição completa, conforme consta no objeto contratado.
- 3.4 O pagamento será efetuado após entrega do trabalho completo e aceito pela fiscalização, mediante Ordem Bancária, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura, atestada por servidor do CONTRATANTE, devidamente designado, e de acordo com a forma estabelecida abaixo:
- 3.4.1 Apresentar todas as certidões que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, com relação ao que dispõe a legislação federal, GDF, FGTS, trabalhista e previdenciária.
- 3.4.2 Efetuar retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a CONTRATADA tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa.
- 3.5 Consultar as especificações e executar todos os levantamentos pertinentes ao desenvolvimento de seus trabalhos, computando no valor global de sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução dos serviços, objeto do Projeto Básico. Eventuais omissões, por parte da CONTRATADA, não poderão alegar com a finalidade de elevar preços constantes da proposta.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.09.002 – Serviço de Assessoria e Consultoria.

#### 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes documentos:

5.1.1 Estudo para dimensionamento e novo projeto da rede, com todos os elementos necessários à execução, considerando o levantamento planialtimétrico atualizado fornecido pelo CREA-DF.

5.1.2 Caderno de especificações, contendo todos os elementos técnicos e as respectivas normas a serem observadas quando da execução de cada item do projeto executivo.

5.1.3 Planilha orçamentária, sintética e analítica, em excel, acompanhada das respectivas composições de preços, em conformidade com a legislação aplicável, Decreto nº 7.983, de 2013, e as orientações do TCU, observando-se as tabelas atualizadas do SICRO e do SINAPI.

5.1.4 Composição do BDI, em excel, bem como das leis sociais, que deverá ser citado no documento, com o devido nível de detalhamento.

5.2 O recebimento ocorrerá após a conclusão total dos serviços, o exame e aceite da fiscalização.

5.3 Toda documentação produzida em cumprimento ao objeto do contrato, serão entregue impressa e em meio digital (PDF, DWG, EXCEL, WORD – arquivos, gravados em *pendrive*).

5.4 Havendo exigências cumprir o prazo estabelecido pela fiscalização. Atendidas as exigências, emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

5.5 A assinatura do contrato implica aceitação plena e completa das especificações e demais condições contratuais pactuadas. A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se sobrevierem causa de inexecução parcial ou total, hipótese em que a fiscalização levará a questão ao CONTRATANTE, que decidirá sobre a proposta de alteração a ser apresentada pela CONTRATADA.

5.6 A inobservância dos termos do Projeto Básico implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas, sem direito a indenização.

5.7 A CONTRATADA poderá subempreitar parte dos serviços, desde que com conhecimento e anuência do CONTRATANTE, não podendo transferir aos subcontratados a responsabilidade por má execução ou danos de qualquer espécie.

#### 6.0 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Não se aplica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

**7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

7.1 Não se aplica.

**8.0 CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DA CONTRATADA**

8.1 Iniciar as ações relacionadas ao objeto do contrato em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

8.2 Obedecer rigorosamente ao estabelecido na Legislação Trabalhista e Previdenciária na relação com seus empregados, assumindo integralmente a responsabilidade por ações judiciais ou extrajudiciais, seja por quais motivos forem, movidas por pessoas do seu relacionamento, funcionários ou não, isentando expressamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

8.3 Estar organizada, de forma a permitir à fiscalização, a qualquer momento, a obtenção de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições. Para perfeita execução do objeto, a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE toda a assistência técnica e administrativa necessária, para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

8.4 Prestar os serviços, conforme estabelece o contrato, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos.

8.5 Apresentar a fatura para pagamento, nos termos da Lei, após liberação da fiscalização.

8.6 Acatar as determinações e observações da fiscalização voltadas ao fiel cumprimento do contrato.

8.7 Recolher todos os tributos resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato.

8.8 A CONTRATADA deverá registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, no CONTRATANTE, ou o Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, no CAU, pelos serviços objeto do contrato, em nome dos profissionais devidamente qualificados e legalmente habilitados como responsáveis técnicos pelos serviços, pertencentes ou não ao seu quadro técnico permanente.

**9.0 CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATANTE**

9.1 Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da CONTRATADA e seus responsáveis técnicos aos locais do objeto da execução do serviço, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas.

9.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.3 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas no contrato.

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.5 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços executados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, oportunamente indicado pela área gestora, denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

10.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

10.3 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

10.4 Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, das premissas utilizadas na elaboração dos serviços.

10.5 As normas constantes das especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e do Distrito Federal pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, as ações ou as reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais, peças e equipamentos inaceitáveis na execução dos serviços.

10.6 Toda orientação formal expedida pelo CONTRATANTE, relativamente aos serviços, passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela CONTRATADA.

10.7 A execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos, ressalvados os casos de força maior, sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666, de 1993, assegurados os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública e mencionadas no contrato:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do objeto não entregue, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

11.1.3 suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior 2 (dois) anos;

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

11.2 Todas as penalidades, eventualmente aplicadas, serão registradas no sistema de ocorrência, SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

11.3 São considerados como força maior, para efeito de isenção de penalidades:

11.3.1 Calamidade pública;

11.3.2 Incidente que implique na paralisação dos serviços sem culpa da CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

**12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

12.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666, de 1993, e alterações.

12.2 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará à CONTRATADA a faculdade de utilizar-se dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666, de 1993, e alterações.

12.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, art. 79, inciso I c/c 80, todos da Lei 8.666, de 1993.

12.4 Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1 É vedada à CONTRATADA:

13.2 Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

13.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### 16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17.0 CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, será a Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

CREA-DF

Maria de Fátima Ribeiro Có

Presidente

Contratante

FG PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI

Frederico Guilherme Almeida Lara

Sócio-Diretor

Contratada

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF.:

Assinatura:

Nome:

CPF.:

